



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 2º do art. 21-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 21-A.....

.....

§ 2º

.....

X – arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador;

XI – arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias;

XII – outros serviços fixados pelo CZPE.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025 à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, destaca-se a inclusão, no Art. 21-A, das empresas prestadoras de serviços vinculados à prestação de serviços destinados ao mercado exterior.

A inclusão dessas empresas na relação de beneficiárias do regime especial das Zonas de Processamento Exportação sanou uma significativa lacuna que existia no texto legal, que não concedia a essas empresas o benefício do qual as empresas prestadoras de serviços destinados ao mercado exterior já usufruim.



lexEdit
* C D 2 5 1 4 2 3 9 4 0 3 0 0 *

Essa medida, ao estender a essas empresas o manto constitucional da isonomia, não apenas corrigiu essa distorção, mas também contribuiu significativamente para o desenvolvimento e a diversificação da exportação de serviços no Brasil, potencializando o crescimento e a geração de valor.

Nesse contexto, considerando as necessidades tanto dos exportadores de bens quanto de serviços, propõe-se a inclusão do arrendamento mercantil — tanto operacional quanto de locação de máquinas, equipamentos e outras mercadorias — à lista de serviços do qual trata o §2º do art. 21-A, remunerando-a nos termos do art. 12, III, “d” da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado Danilo Forte
(UNIÃO - CE)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251423940300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



* C D 2 5 1 4 2 3 9 4 0 3 0 0 * LexEdit